CONTRATO nº 080/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA AVANÇADA TIPO B, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECOE A EMPRESA CEVEMA COM. DE VEICULOS MAQ. PECAS SERVICOS E LOCACOES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: CEVEMA COM. DE VEICULOS MAQ. PECAS SERVICOS E LOCACOES LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.307.250/0002-34, com sede na Av. Padre Cicero, 3050 B, Antônio Vieira, Juazeiro do Norte/CE, representada neste ato por Williams Henrique Parente de Castro CPF: 031.157.763.65.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA AVANÇADA TIPO B,** conforme o Pregão nº 020/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de uma ambulância avançada tipo B, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 020/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 020/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Convênio Estado do Piauí – Resolução CIB-PI nº 156/2022, Fms, Fms, Fpm e Arrecadação Municipal e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme os preços global constantes no relatório de vencedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco(PI), 09 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAMS HENRIQUE PARENTE DE CASTRO
Data: 16/11/2022 08:33:38-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

CEVEMA COM. DE VEICULOS MAQ. PECAS SERVICOS E LOCACOES LTDA
CONTRATADA

FLS. Nº 65 E

ID: 63972F1EFF044

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 080/2022
Procedimento Licitatório: nº 020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA AVANÇADA TIPO B.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: CEVEMA COM. DE VEICULOS MAQ. PECAS SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 35.307.250/0002-34.
Valor global: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
Data da assinatura: 09/11/2022.
Validade: 31 de dezembro 2022.
Fonte de Recursos: Convênio Estado do Piauí – Resolução CIB-PI nº 156/2022, Fms, Fms, Fpm e Arrecadação Municipal.

ID: 07704D1C91244

AGRICOLÂNDIA-PREV
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE AGRICOLÂNDIA – PI,
CNPJ: 19.168.560/0001-88 Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) Fone: (86) 3297-1190

Lei nº. 479 de 09 de Novembro de 2022.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 374/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Agricolândia para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 374/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Alíquota
2022	14,00%
2023	28,50%
2024	43,50%
2025	48,80%
2026	51,49%
2027	54,18%
2028	56,87%
2029	59,56%
2030	62,25%
2031 a 2050	64,94%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, em 09 de Novembro de 2022.

ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

ID: EFFEDBA1A6F44

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 08/11/2022, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI. Para discutir O Projeto de Lei Nº 044/2022, do Poder Executivo, que Estima a receita e Fixa a despesa do municipio de Lagoa Alegre-PI, Exercicio Financeiro de 2023 e Projeto de Lei Nº 045/2022 do Poder Executivo, que Dispõe sobre a Revisão do Exercício de Financeiro 2023, do Plano Plano Plurianual 2022-2025, instituto pela Lei Municipal Nº 390, 07 de dezembro de 2021-(PPA).

01. Gilvan Lima S. R.
02. Rilda Teixeira da Silva
03. Jose Carlos S.
04. Mathus Amaro Nunes
05. Raulison M.
06. Paula da Silva Lima Reis
07. Claudia Jane de Sousa
08. Maria de Arimatea Silva Sousa
09. Fabio Henrique Sousa
10. Elizangela Bezerra da Costa Sousa
11. Edy S.
12. Maria Paula Alves Braga
13. Marcos Barbosa de Oliveira
14. Ivan P. S.
15. José Rogelio Sinasgimoglio
16. Francisca Das Chagas Alves da Silva
17. Francisca C. S. Oliveira
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.

ID: 57084831B75C4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Ofício nº 001/2022

Lagoa Alegre (PI), 08 de Novembro de 2022.

Ao Sr. Carlos Magno Fortes Machado
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI.

ASSUNTO: Comunicado.

Venho por meio deste, comunicar a V. Excelência que as Contas de Governo do municipio de Lagoa Alegre-PI, Exercicio Financeiro de 2017-2018, de responsabilidade do Sr. Carlos Magno Fortes Machado, referente ao período de 01/01/2017 a 31/12/2018 e 01/01/2018 a 31/12/2018, encontram-se na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise e emissão de parecer. Comunicamos o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa por escrito junto a esta comissão referente ao processo supracitado. Relatórios, Pareceres e Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em anexo.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Oliveira Costa
Presidente da Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização Financeira